

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1563/82
INTERESSADO : ROBERTO AFONSO SGROTT
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 984 /83 - CESG - APROVADO EM 22/06/83.

1 - H I S T Ó R I C O

ROBERTO AFONSO SGROTT, RG nº 7.280.438, requer a este Conselho lhe seja concedido o direito de receber um certificado de 2º grau, que cursou no Colégio Comercial "Jasy", Capital.

Sua situação é a seguinte:

- em 1980, matriculou-se no 1º semestre do curso supletivo de 2º grau no Colégio Comercial "Jasy", apresentando certificado de 1º grau recebido através da Escola Irmã Madalena;
- concluiu o seu curso em agosto de 1981;
- seu certificado do 1º grau era realmente pelo Instituto Angelina Coutto, do Rio de Janeiro, estando sob suspeição como outros expedidos por escolas do Rio de Janeiro.
- para regularizar seu curso do 1º grau, o interessado, que já havia eliminado algumas disciplinas através de exames supletivos, prestou exames das matérias em falta, conseguindo obter seu certificado através do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação (fls.7).
- a escola onde cursou o 2º grau informou que, em face da situação peculiar do aluno, guarda decisão deste Conselho para expedição do certificado.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de mais um caso resultante da aplicação dos chamados convênios entre escolas paulistas e escolas do Estado do Rio de Janeiro.

Este Conselho, através do Parecer CEE 1359/81,

em que foi analisada a situação de ex-alunos da Escola Irmã Madalena, decidiu que a situação escolar referente ao 2º grau, de alunos portadores de certificados de 1º grau sob suspeição, ficava na dependência de ser esclarecida a validade do certificado do 1º grau pelas autoridades educacionais do Estado do Rio de Janeiro ou de regularizada a situação pelo próprio interessado.

No presente caso, o interessado optou por regularizar a sua situação através de exames supletivos de 1º grau, realizados pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

Seus estudos de 2º grau podem ser convalidados.

3 - C O N C L U S ã O

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula, bem como os atos escolares praticados por Roberto Afonso Sgrort, no curso supletivo de 2º grau, no Colégio Comercial "Jasy", Capital, podendo ser-lhe expedido o correspondente certificado.

CESG, aos 01 de junho de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE